

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Campo Formoso***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEIS .....

### LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL .....

### AVISO

AVISO DE PUBLICAÇÃO .....



LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO  
ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 003/2024**

De 14 de março de 2024

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador João Pedro Dias Neto*

*“Declara de Utilidade Pública a ‘Associação dos Moradores de Lagoa-AMOL’, município de Campo Formoso-BA’ e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do município de Campo Formoso, a ‘ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LAGOA-AMOL’, entidade civil sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundada no dia 24 de março de mil novecentos e noventa e nove, inscrita no CNPJ sob o nº 03.085.584/0001-33, com sede e foro neste Município..

**Art. 2º** - Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – Altere a finalidade para qual foi constituída ou negue-se a cumpri-la;
- II – Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- III – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- IV – Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

**Art. 3º** - O Poder Executivo atribuirá competência a um dos seus órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de campo formoso, 14 de março de 2024

**ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524  
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.goc.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO  
ESTADO DA BAHIA**

**ATO DE SANÇÃO Nº 003/2024**

O **Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia**, no uso de uma das suas atribuições legais, com base no art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento Legislativo à espécie aplicado, **RESOLVE, SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei que “Declara de Utilidade Pública a ‘Associação dos Moradores de Lagoa-AMOL’, município de Campo Formoso-BA’ e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 14 de março de 2024.

**Elmo Aluizio Vieira Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524  
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campofормoso.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 004/2024**

De 14 de março de 2024

*Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretora*

*“Dispõe sobre a concessão de revisão anual geral, para os subsídios dos Vereadores e para os vencimentos dos servidores públicos ativos e inativo da Câmara Municipal de Campo Formoso-BA.”*

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Campo Formoso-BA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão anual geral salarial correspondente a 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) sobre os subsídios dos Vereadores e sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos e inativo do quadro da Câmara Municipal de Campo Formoso, em cumprimento ao que dispõe o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** Foi utilizado como base para a revisão geral de que trata o *caput* deste artigo, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos 12 (doze meses) do exercício financeiro de 2023.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias e consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de campo formoso, 14 de março de 2024

**ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524  
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO  
ESTADO DA BAHIA**

**ATO DE SANÇÃO Nº 004/2024**

O **Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia**, no uso de uma das suas atribuições legais, com base no art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento Legislativo à espécie aplicado, **RESOLVE, SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei que “Dispõe sobre a concessão de revisão anual geral, para os subsídios dos Vereadores e para os vencimentos dos servidores públicos ativos e inativo da Câmara Municipal de Campo Formoso-BA”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 14 de março de 2024.

**Elmo Aluizio Vieira Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524  
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campofормoso.ba.goc.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 005/2024**

De 14 de março de 2024

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador Edmundo Miranda Vieira*

*“Dá denominação oficial ao Pátio Múltiplo uso “Quadra de Esporte” no Povoado de Campo Frio, recém construído, como “Quadra de Esportes Jânio Carlos Vieira Santos”, e dá Outras Providências.”*

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominado o Pátio Múltiplo uso “Quadra de Esportes” recém construído, no povoado de Campo Frio, neste Município Campo Formoso, como Pátio Múltiplo uso “Quadra de Esportes Jânio Carlos Vieira Santos.” (Janinho)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de campo formoso, 14 de março de 2024

**ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524  
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campofормoso.ba.goc.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO  
ESTADO DA BAHIA**

**ATO DE SANÇÃO Nº 005/2024**

O **Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia**, no uso de uma das suas atribuições legais, com base no art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento Legislativo à espécie aplicado, **RESOLVE, SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei que “Dá denominação oficial ao Pátio Múltiplo uso “Quadra de Esporte” no Povoado de Campo Frio, recém construído, como “Quadra de Esportes Jânio Carlos Vieira Santos”, e dá Outras Providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 14 de março de 2024.

**Elmo Aluizio Vieira Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524  
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campofормoso.ba.goc.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024**

De 14 de março de 2024

*“Disciplina o cálculo do adicional de tempo de serviço a ser pago aos Profissionais do Magistério enquadrados para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na forma do art. 44, da Lei Municipal nº. 008, de 05 de setembro de 2011 do Município, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Campo Formoso, Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 41, III, e 43, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – A partir da entrada em vigor da presente lei complementar, o Adicional de Tempo de Serviço, estabelecido no art. 92, da Lei Complementar nº. 02, de 20 de março de 1997, devido aos Profissionais do Magistério enquadrados para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, serão calculados da seguinte forma:

**I** – Fica assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço a razão de 3% (três por cento) por biênio de efetivo exercício do cargo, contado do primeiro dia imediatamente posterior ao ato que conceder ampliação de jornada de trabalho de 20h para 40h (enquadramento), incidente, exclusivamente, sobre o vencimento do cargo efetivo até o limite de 51 (cinquenta e um por cento), observando-se o disposto no §3º do art. 68, da Lei Complementar Municipal nº. 02/1997.

**II** – O valor do adicional por tempo de serviço pago ao servidor até a data do enquadramento, será incorporado à remuneração do cargo efetivo, na condição de Vantagem Patrimonial Permanente e deverá ser reajustado com base nos mesmos índices de reajuste aplicados ao vencimento dos Profissionais do Magistério anualmente.

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524  
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campofормoso.ba.goc.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 2º** – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de campo formoso, 14 de março de 2024

**ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524  
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.goc.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO  
ESTADO DA BAHIA**

**ATO DE SANÇÃO Nº 006/2024**

O **Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia**, no uso de uma das suas atribuições legais, com base no art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento Legislativo à espécie aplicado, **RESOLVE, SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei que “Disciplina o cálculo do adicional de tempo de serviço a ser pago aos Profissionais do Magistério enquadrados para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na forma do art. 44, da Lei Municipal nº. 008, de 05 de setembro de 2011 do Município, e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 14 de março de 2024.

**Elmo Aluizio Vieira Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524  
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campofормoso.ba.gov.br



## LICENÇA AMBIENTAL



## LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Campo Formoso-BA, reconhecido de sua competência para exercer o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no nível (3) e através da Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18, a qual dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências, concede **LICENÇA PRÉVIA-LP E LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI à MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA**, inscrito **sob CNPJ nº 39.282.298/0001-05**, a qual aprova sua localização, concepção do projeto, atesta sua viabilidade ambiental, além de autorizar a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos e programas protocolados, que associa-se à futura **ATIVIDADE EXTRAÇÃO DE QUARTZITO (uso em revestimento)** a ser concretizada na próxima fase do licenciamento ambiental e enquadrada como **Classe 4 - Pequeno Porte e Alto Potencial Poluidor** para produção bruta de minério estimada de **16.000 t/ano** vinculada ao **processo minerário ANM: 870.932/2021**. O projeto do empreendimento situa-se nas Fazendas Pedra Branca e Cantinho s/n, povoado de Serra dos Morgados de Cima, zona rural de Campo Formoso-Ba (coordenadas de referência UTM 24L, Datum SIRGAS 2000, E= 361.428m / S= 8.868.673m). A supracitada licença encontra-se em conformidade com as normas ambientais deste município, tendo em vista o que consta no processo nº 045/2022/SMMA, aprovação do Parecer Único nº 06/2024/SMMA através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, que delibera sua emissão em **13 de março de 2024**, registrado na **ATA nº 156 e válida por 02 (anos) anos**. Estabelece-se que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento de condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMMA e aos demais órgãos do SISEMA - Sistema Estadual do Meio Ambiente. Ressalta-se ainda, que a Licença Ambiental em apreço **NÃO** dispensa, e **NEM** substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças, alvarás e/ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

  
Reifran Silva Lopes

Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 108/2023

  
Renato Kennedy Carvalho de Miranda

Presidente do COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente  
ATA nº 133/2021

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO*
I	Cumprir integralmente as ações propostas das medidas mitigadoras apresentadas a esta secretaria, indicadas no RCE, EMI, PGR, PGRS e que estejam compatíveis a Licença Prévia e Instalação (LP e LI);	Durante a vigência desta licença
II	Apresentar termo de compromisso a ser estabelecido com líderes do povoado de Serra dos Morgados ou alguma associação comunitária do referido povoado, no qual contenha minimamente propostas de engajamento da empresa quanto a execução de projetos socioambientais, <b>para além da oferta de empregos, a ser proposto pela empresa e aceito pela comunidade</b> , este deve estar devidamente assinado por ambas as partes;	No ato de protocolar o pedido da LO
III	Realizar o cercamento adequado de <b>TODA</b> área do empreendimento, especialmente a ADA; <b>Obs.: A condicionante deve ser atendida com a apresentação de um relatório fotográfico</b> , o qual esteja registrado nas fotografias: o carimbo de data/hora/coordenada geográfica nelas estampado automaticamente via software/app da própria câmera;	No ato de protocolar o pedido da LO
IV	Promover a instalação de placas de preservação/conscientização ambiental, placas informativas/restritivas no interior da área, nas vias de acesso interna e externa que compõe a <b>ADA, AID e AII</b> (sinalizada no mapa de áreas de influência protocolado); <b>Obs.: A condicionante deve ser atendida com a apresentação de um relatório fotográfico</b> , o qual esteja registrado nas fotografias: o carimbo de data/hora/coordenada geográfica nelas estampado automaticamente via software/app da própria câmera;	No ato de protocolar o pedido da LO
V	Apresentar na SMMA, comprovação da inscrição da empresa <b>MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA</b> , titular desta licença, junto ao Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS);	No ato de protocolar o pedido da LO
VI	Apresentar na SMMA, comprovação da <u>Inscrição Municipal</u> da empresa <b>MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA</b> junto ao Departamento de Tributos;	No ato de protocolar o pedido da LO
VII	Apresentar relatório da destinação correta dos resíduos gerados na instalação do empreendimento e comprovação das empresas parceiras coletoras;	No ato de protocolar o pedido da LO
VIII	Requerer previamente a SMMA, a competente Licença em caso de alteração do projeto inicial apresentado.	Durante a vigência da Licença

\* Prazo do cumprimento de condicionantes e vigência da licença será contado a partir da data de aprovação da ATA COMAM expressa no corpo licença.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença poderão ser resolvidos junto à própria SMMA, mediante análise técnica/e ou jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Obs. 2 - O não atendimento das condicionantes acima, sujeitará a empresa a sofrer sanções como: multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, além de outras conforme legislação vigente.



PREFEITURA DE  
**CAMPO  
FORMOSO**

## LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Campo Formoso-BA, reconhecido de sua competência para exercer o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no nível (3) e através da Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18, a qual dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências, concede **LICENÇA PRÉVIA-LP E LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI à MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA**, inscrito **sob CNPJ nº 39.282.298/0001-05**, a qual aprova sua localização, concepção do projeto, atesta sua viabilidade ambiental, além de autorizar a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos e programas protocolados, que associa-se à futura **ATIVIDADE EXTRAÇÃO DE QUARTZITO (uso em revestimento)** a ser concretizada na próxima fase do licenciamento ambiental e enquadrada como **Classe 4 - Pequeno Porte e Alto Potencial Poluidor** para produção bruta de minério estimada de **16.000 t/ano** vinculada ao **processo minerário ANM: 870.932/2021**. O projeto do empreendimento situa-se na Fazenda Quererá s/n, povoado de Serra dos Morgados de Cima, zona rural de Campo Formoso-Ba (coordenadas de referência UTM 24L, Datum SIRGAS 2000, E= 363.029m / S= 8.866.823m). A supracitada licença encontra-se em conformidade com as normas ambientais deste município, tendo em vista o que consta no processo nº 044/2022/SMMA, aprovação do Parecer Único nº 07/2024/SMMA através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, que delibera sua emissão em **13 de março de 2024**, registrado na **ATA nº 156 e válida por 02 (anos) anos**. Estabelece-se que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento de condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMMA e aos demais órgãos do SISEMA - Sistema Estadual do Meio Ambiente. Ressalta-se ainda, que a Licença Ambiental em apreço **NÃO** dispensa, e **NEM** substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças, alvarás e/ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

*Reivan Silva Lopes*

Reivan Silva Lopes  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 108/2023

*Renato Kennedy Carvalho de Miranda*

Renato Kennedy Carvalho de Miranda  
Presidente do COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente  
ATA nº 133/2021

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO*
I	Cumprir integralmente as ações propostas das medidas mitigadoras apresentadas a esta secretaria, indicadas no RCE, EMI, PGR, PGRS e que estejam compatíveis a Licença Prévia e Instalação (LP e LI);	Durante a vigência desta licença
II	Apresentar termo de compromisso a ser estabelecido com líderes do povoado de Serra dos Morgados ou alguma associação comunitária do referido povoado, no qual contenha minimamente propostas de engajamento da empresa quanto a execução de projetos socioambientais, <b>para além da oferta de empregos, a ser proposto pela empresa e aceito pela comunidade</b> , este deve estar devidamente assinado por ambas as partes;	No ato de protocolar o pedido da LO
III	Realizar o cercamento adequado de <b>TODA</b> área do empreendimento, especialmente a ADA; <b>Obs.: A condicionante deve ser atendida com a apresentação de um relatório fotográfico</b> , o qual esteja registrado nas fotografias: o carimbo de data/hora/coordenada geográfica nelas estampado automaticamente via software/app da própria câmera;	No ato de protocolar o pedido da LO
IV	Promover a instalação de placas de preservação/conscientização ambiental, placas informativas/restritivas no interior da área, nas vias de acesso interna e externa que compõe a <b>ADA, AID e AII</b> (sinalizada no mapa de áreas de influência protocolado); <b>Obs.: A condicionante deve ser atendida com a apresentação de um relatório fotográfico</b> , o qual esteja registrado nas fotografias: o carimbo de data/hora/coordenada geográfica nelas estampado automaticamente via software/app da própria câmera;	No ato de protocolar o pedido da LO
V	Apresentar na SMMA, comprovação da inscrição da empresa <b>MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA</b> , titular desta licença, junto ao Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS);	No ato de protocolar o pedido da LO
VI	Apresentar na SMMA, comprovação da <u>Inscrição Municipal</u> da empresa <b>MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA</b> junto ao Departamento de Tributos;	No ato de protocolar o pedido da LO
VII	Apresentar relatório da destinação correta dos resíduos gerados na instalação do empreendimento e comprovação das empresas parceiras coletoras;	No ato de protocolar o pedido da LO
VIII	Requerer previamente a SMMA, a competente Licença em caso de alteração do projeto inicial apresentado.	Durante a vigência da Licença

\* Prazo do cumprimento de condicionantes e vigência da licença será contado a partir da data de aprovação da ATA COMAM expressa no corpo licença.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença poderão ser resolvidos junto à própria SMMA, mediante análise técnica/e ou jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Obs. 2 - O não atendimento das condicionantes acima, sujeitará a empresa a sofrer sanções como: multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, além de outras conforme legislação vigente.



PREFEITURA DE  
**CAMPO  
FORMOSO**

## LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Campo Formoso-BA, reconhecido de sua competência para exercer o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no nível (3) e através da Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18, a qual dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências, concede a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA - RLU** à **INTERCEMENT BRASIL S.A.**, inscrito sob o **CNPJ nº 62.258.884/0145-10**, a qual permite a continuidade legal da **ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE ARGILA** (*minerais utilizados na indústria - fabricação de cimento*) com produção bruta de minério de até **59.900 t/ano** associada ao **processo minerário ANM: 870.675/2003**. O empreendimento está localizado na Mina Tombão, Sítio Esplanada, zona urbana de Campo Formoso-Ba (coordenadas de referência UTM 24L, Datum SIRGAS 2000, 353.718 mE / 8.837.650 mS). A supracitada licença encontra-se em conformidade com as normas ambientais deste município, tendo em vista o que consta no processo nº 066/2021/SMMA, aprovação do Parecer Único nº 03/2024/SMMA através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, deliberando a emissão da licença em **13 de março de 2024**, registrado na **ATA nº 156 e válida por 03 (anos) anos**. Observa-se que a solicitação para renovação desta licença, deve ser realizada dentro do prazo de antecedência mínima de 120 dias ao seu vencimento. Estabelece-se que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento de condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMMA e aos demais órgãos do SISEMA - Sistema Estadual do Meio Ambiente. Ressalta-se ainda, que a Licença Ambiental em apreço **NÃO** dispensa, e **NEM** substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças, alvarás e/ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.



Reiffan Silva Lopes  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 108/2023



Renato Kennedy Carvalho de Miranda  
Presidente do COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente  
ATA nº 133/2021

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO*
I	Requerer previamente à SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado.	Durante a vigência da Licença
II	Manter íntegros as placas de sinalização na área de segurança no entorno e via de acesso do empreendimento, bem como placas restritivas no interior da área e placas de preservação e conscientização ambiental.	Durante a vigência da Licença
III	Após decapeamento do solo orgânico, oriundo desta atividade, o mesmo deverá ser depositado em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas impactadas. <b>Obs1.:</b> A condicionante deve ser atendida com a apresentação de um relatório fotográfico, o qual esteja registrado nas fotografias: o carimbo de data/hora/coordenada geográfica nelas estampado automaticamente via software/app da própria câmera. <b>Obs2.:</b> A apresentação do referido documento terá como data limite, <b>até 30 de abril de cada ano</b> , durante a vigência desta licença.	Anualmente
IV	Apresentar à SMMA, ações que comprovem o cumprimento do cronograma para a manutenção e limpeza do sistema de canaletas e escoamento superficial e tanque de decantação proposto/apresentado pela própria INTERCEMENT, meses de março/setembro dos anos em vigência; <b>Obs1.:</b> A condicionante deve ser atendida com a apresentação de um relatório fotográfico, o qual esteja registrado nas fotografias: o carimbo de data/hora/coordenada geográfica nelas estampado automaticamente via software/app da própria câmera. <b>Obs2.:</b> A apresentação do referido documento terá como data limite, <b>até 30 de abril de cada ano</b> , durante a vigência desta licença.	Anualmente
V	Apresentar na SMMA, cópia do Alvará de Funcionamento vigente, emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Formoso, relativo ao exercício da atividade desta licença. <b>Obs.:</b> A apresentação do referido documento terá como data limite, <b>até 30 de abril de cada ano</b> , durante a vigência desta licença.	Anualmente
VI	Apresentar na SMMA, cópia do Relatório Anual de Lavra - RAL e Cópia do protocolo apresentado na ANM relativo ao Processo nº 870.675/2003, oriundo da produção extrativista de argila (uso industrial) em Campo Formoso-Ba. <b>Obs.:</b> A apresentação do referido documento terá como data limite, <b>até 30 de abril de cada ano</b> , durante a vigência desta licença.	Anualmente
VII	Cumprir integralmente os dispostos nos planos, programas, estudos ambientais e projetos técnicos apresentados a SMMA.	Durante a vigência da Licença

\* Prazo do cumprimento de condicionantes e vigência da licença será contado a partir da data de aprovação da ATA COMAM expressa no corpo licença.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença poderão ser resolvidos junto à própria SMMA, mediante análise técnica/e ou jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Obs. 2 - O não atendimento das condicionantes acima, sujeitará a empresa a sofrer sanções como: multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, além de outras conforme legislação vigente.



## AVISO DE PUBLICAÇÃO



## AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Administração do Município de CAMPO FORMOSO torna público que em 08 de Março de 2024, deferiu o processo administrativo n. **003/2024**, referente à averbação de Tempo de Contribuição, pleiteada pelo (a) servidor (a) **ROSÂNGELA MARIA DIAS DE SOUZA**, matrícula n.º 1616. Campo Formoso, 11 de Março de 2024. Este processo retroage a 08 de Março de 2024, data do deferimento. Sernivaldo Reis Celestino, Secretário de Administração.